



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL –
SRTb/RJ
USINA PARAÍSO E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COAGRO



DA DENÚNCIA:

A partir da denúncia feita na Unidade Regional do Ministério do Trabalho /RJ, Protocolo nº 1222085, foi emitida a Ordem de Serviço de n. 11318964-8, real motivação para que o Grupo de Fiscalização Rural, da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as condições de trabalho e de habitação fossem inspecionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

DA AÇÃO FISCAL:

A referida denúncia dava conta da ocorrência de 10 (dez) trabalhadores laborando na Companhia Açucareira Paraíso - **Usina Paraíso** em condições irregulares de trabalho e moradia.

Desta forma a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se na data de 04 de Abril de 2023, até o endereço consignado na denúncia, a saber, na frente de trabalho na localidade de Tocos, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, para averiguar tal situação.

Chegando ao local apurou-se que a Companhia Açucareira Paraíso - **Usina Paraíso** havia sido arrendada pela Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro – **COAGRO**, e que naquela ocasião havia apenas 02 (dois) trabalhadores, um tratorista e um apontador de campo, vinculados à COAGRO, envolvidos na tarefa de catação de raízes, necessária após o corte e colheita da cana de açúcar.

DAS IRREGULARIDADES:

Constatou-se que na frente de trabalho não havia locais para refeição, tampouco locais para descanso que oferecessem proteção contra intempéries aos trabalhadores; bem como não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores, ora entrevistados, alegaram que os registros de ponto eram feitos através de “marcação manual”, e que, por vezes trabalhavam além do tempo regulamentar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

DA MORADIA: em relação à moradia, os trabalhadores alegaram que não estavam alojados em dependências da empresa, uma vez que eram moradores da região.

DAS PROVIDÊNCIAS:

A equipe de fiscalização notificou o empregador, Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro – **COAGRO**, na frente de trabalho, no dia 04 de abril de 2023, para que apresentasse documentos sujeitos à inspeção do trabalho em data específica. A referida Notificação foi assinada e recebida pelo trabalhador, Apontador de Campo, [REDACTED]

No dia 19 de abril 2023 a senhora [REDACTED] representante da Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro – **COAGRO**, compareceu à Gerência Regional do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, e apresentou a equipe de fiscalização os documentos referentes à Fiscalização do Trabalho exigidos na Notificação para apresentação dos documentos – **NAD**, lavrada e entregue pelos Auditores Fiscais durante a inspeção “in loco” no dia 04 de abril de 2023. Entre os documentos apresentados, destacam-se: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Registros de Empregados, Recibos e Folhas de Pagamento dos Salários, Exames Médicos Ocupacionais, Recibos de Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual, Controles de Jornada, **PGRTR** (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural).

Os Auditores Fiscais orientaram a senhora [REDACTED] acerca das irregularidades constatadas “in loco” durante a inspeção fiscal na frente de trabalho e sobre a possibilidade de constatação de outras irregularidades após a análise dos documentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**

Após apuração documental da equipe de fiscalização foram lavrados os autos de infração abaixo relacionados concernentes à legislação trabalhista e saúde e segurança do trabalhador:

	Nº DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.528.264-0	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
2	22.529.401-0	001488-5	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 06.1973.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
3	22.528.266-6	231077-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
4	22.528.268-2	231020-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

DAS SOLICITAÇÕES:

Previamente, os subscritores solicitam seja o inteiro teor deste relatório levado, como de direito, ao superior para apreciação da Chefia, para ciência e deliberações que entender de bom tom, e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras diligências que julgarem necessárias .



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**

É o relatório.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2023.

██ - CIF ██████████
██ - CIF ██████████

